



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 16.670.085/0001-55

NIRE 3130001144-5

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 25 de agosto de 2025**

Data, Hora e Local: Realizada em 25 de agosto de 2025, às 8:00h, nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social da Localiza Rent a Car S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.

Convocação: Convocação realizada nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, e Paula Magalhães Cardoso Neves.

Mesa: Eugênio Pacelli Mattar, Presidente, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.

Ordem do Dia: **(1)** deliberar sobre a 45ª (quadragésima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Localiza Fleet S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.286.479/0001-08 ("Localiza Fleet"), em duas séries, para distribuição pública, sob o rito automático de registro, da Companhia ("45ª Emissão"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta da 45ª Emissão", "Debêntures da 45ª Emissão" e "Resolução CVM 160", respectivamente); **(2)** deliberar sobre a outorga de fiança pela Companhia, em favor dos debenturistas da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de registro, da Localiza Fleet ("19ª Emissão"), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão da 19ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 19ª Emissão) ("Fiança da 19ª Emissão", "Oferta da 19ª Emissão" e "Debêntures da 19ª Emissão", respectivamente); **(3)** deliberar sobre a outorga de fiança pela Companhia, em favor dos debenturistas da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, para distribuição pública, sob o rito automático de registro, da Localiza Fleet ("20ª Emissão"), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão da 20ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 20ª Emissão) ("Fiança da 20ª Emissão" e, em conjunto com a Fiança da 19ª Emissão, "Fianças", "Oferta da 20ª Emissão" e "Debêntures da 20ª Emissão", respectivamente); **(4)** autorizar, desde já, os Diretores da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da 45ª Emissão e das Fianças; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 45ª Emissão e à outorga das Fianças; **(c)** praticar todos os atos necessários

para a realização da 45ª Emissão, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta (“Escritura da 45ª Emissão”), do contrato de distribuição pública da Oferta (“Contrato de Distribuição da 45ª Emissão”), dos eventuais aditamentos à Escritura da 45ª Emissão e ao Contrato de Distribuição da 45ª Emissão, e de quaisquer outros documentos relacionados à 45ª Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** praticar todos os atos necessários para outorga das Fianças incluindo, mas sem limitação, a formalização das escrituras de emissão a serem celebradas no âmbito da Oferta da 19ª Emissão e da Oferta da 20ª Emissão (“Escritura da 19ª Emissão” e “Escritura da 20ª Emissão”, em conjunto, “Escrituras de Emissão”), dos contratos de distribuição pública da Oferta da 19ª Emissão e da Oferta da 20ª Emissão (“Contrato de Distribuição da 19ª Emissão” e “Contrato de Distribuição da 20ª Emissão”, em conjunto, “Contratos de Distribuição”) e/ou, conforme for, dos documentos apartados por meio dos quais as Fianças serão outorgadas (Carta de Fiança da 19ª Emissão e Carta de Fiança da 20ª Emissão, conforme definidas abaixo); **(e)** contratar o Coordenador Líder da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a 45ª Emissão, incluindo, mas não se, o agente fiduciário da 45ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures 45ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures 45ª Emissão, a agência de classificação de risco para a 45ª Emissão e o assessor legal da 45ª Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(5)** ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” a “(4)” acima.

Deliberações tomadas por unanimidade:

- (1)** Aprovada a 45ª Emissão, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas na Escritura da 45ª Emissão:
- (a) Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão:** serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da 45ª Emissão, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão; e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão”), perfazendo o valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão 45ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da 45ª Emissão”), sendo (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) relativo às Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão; e (ii) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) relativo às Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão.
- (b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série 45ª Emissão (“1ª Série da 45ª Emissão”), as “Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão” e as Debêntures da 2ª (segunda) série da 45ª Emissão (“2ª Série da 45ª Emissão” e, em conjunto com a 1ª Série da 45ª Emissão, “Séries da 45ª Emissão”), as “Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão”. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão e às Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, todas as referências às “Debêntures da 45ª Emissão”, devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão e às Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, em conjunto. Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s).
- (c) Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade e Desmembramento das Debêntures:** as Debêntures da 45ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 45ª Emissão será comprovada pelo extrato emitido pelo Escrirador da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na

Escritura da 45ª Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures da 45ª Emissão que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista da 45ª Emissão, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures da 45ª Emissão. Não haverá desmembramento do Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão, da Remuneração da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão);

- (d) **Conversibilidade:** as Debêntures da 45ª Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (e) **Espécie:** as Debêntures da 45ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), observada a Garantia Fidejussória da 45ª Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura da 45ª Emissão. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantir as Debêntures da 45ª Emissão em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures da 45ª Emissão e da Escritura da 45ª Emissão;
- (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 45ª Emissão será aquela que vier a ser definida na Escritura da 45ª Emissão (“Data de Emissão da 45ª Emissão”);
- (g) **Data de Início de Rentabilidade:** para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração da 45ª Emissão será a primeira Data de Integralização da respectiva Série da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade da 45ª Emissão”);
- (h) **Prazo de Vencimento e Data de Vencimento:** as Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão da 45ª Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão”) e as Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão da 45ª Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão, as “Datas de Vencimento da 45ª Emissão”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 45ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total das Debêntures da 45ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da 45ª Emissão a serem previstas na Escritura da 45ª Emissão;
- (i) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures da 45ª Emissão serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder da 45ª Emissão (conforme definido abaixo). A Oferta da 45ª Emissão será realizada com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais (“Coordenador Líder da 45ª Emissão”), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da 45ª Emissão, correspondente ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), conforme definido no Contrato de Distribuição da 45ª Emissão, observado os procedimentos previstos no artigo 49 e seguintes da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição da 45ª Emissão”). Os termos e

condições do Plano de Distribuição da 45ª Emissão serão descritos no Contrato de Distribuição da 45ª Emissão;

- (j) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** No âmbito da Oferta da 45ª Emissão, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures da 45ª Emissão, organizado pelo Coordenador Líder da 45ª Emissão;
- (k) **Distribuição Parcial:** não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta da 45ª Emissão;
- (l) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures da 45ª Emissão serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures da 45ª Emissão serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 45ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da 45ª Emissão poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder da 45ª Emissão a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição da 45ª Emissão ("Anúncio de Início da 45ª Emissão"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder da 45ª Emissão, da versão eletrônica do Anúncio de Início da 45ª Emissão à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Não obstante o descrito acima, as Debêntures da 45ª Emissão somente poderão ser revendidas (i) a Investidores Profissionais; (ii) a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta da 45ª Emissão, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão); e (iii) ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo) após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta da 45ª Emissão, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), conforme artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. Para fins da Escritura da 45ª Emissão, considera-se (i) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"); (ii) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; e (iii) "Público Investidor em Geral" aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI, da Resolução CVM 160;
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures da 45ª Emissão serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão ou pelo Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão, acrescido da Remuneração da respectiva Série da 45ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série da 45ª Emissão até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição da 45ª Emissão"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição da 45ª Emissão poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (d) ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures da 45ª Emissão, conforme verificado pelo Coordenador Líder da 45ª Emissão, sendo certo que o preço da Oferta da 45ª Emissão será único e, portanto, eventual ágio ou

deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da 45ª Emissão integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. As Debêntures da 45ª Emissão serão subscritas e integralizadas no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da 45ª Emissão, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da 45ª Emissão em mais de uma data, o Preço de Subscrição da 45ª Emissão com relação às Debêntures da 45ª Emissão que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização da 45ª Emissão será o Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão acrescido da Remuneração da respectiva Série da 45ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série da 45ª Emissão até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Data de Integralização da 45ª Emissão” a data em que efetivamente ocorrer a subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da 45ª Emissão;

- (n) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta da 45ª Emissão serão destinados para recomposição de caixa da Companhia.
- (o) **Garantia Fidejussória:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), a Localiza Fleet prestará fiança em favor dos Debenturistas da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), representados pelo agente fiduciário da 45ª Emissão, por meio de instrumento apartado (“Carta de Fiança da 45ª Emissão”), a ser firmado simultaneamente à celebração da Escritura da 45ª Emissão, na forma do Anexo I à Escritura da 45ª Emissão e aceita pelo agente fiduciário da 45ª Emissão, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura da 45ª Emissão. A Localiza Fleet expressamente renunciará, nos termos da Carta de Fiança da 45ª Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil” e “Garantia Fidejussória da 45ª Emissão”, respectivamente).
- (p) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 45ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 45ª Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 45ª Emissão, de resgate antecipado das Debêntures da 45ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da 45ª Emissão e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da 45ª Emissão a serem previstas na Escritura da 45ª Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão, conforme o caso das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 27 de agosto de 2030, conforme vier a ser indicado na Escritura da 45ª Emissão; e (ii) o Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 27 de agosto de 2031, conforme vier a ser indicado na Escritura da 45ª Emissão.
- (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

- (r) **Remuneração:** as Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), incidente sobre o Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 45ª Emissão, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão (conforme definido abaixo), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura da 45ª Emissão (“Remuneração da 45ª Emissão”).

As Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), incidente sobre o Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão (conforme definido abaixo), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura da 45ª Emissão (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão” e, indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão, “Remuneração da 45ª Emissão”).

A Remuneração da 1ª Série da 45ª Emissão será paga pela Companhia semestralmente, a partir da Data de Emissão da 45ª Emissão, sempre no dia 27 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme cronograma que vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão, sendo a primeira parcela devida em 27 de fevereiro de 2026 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão, no caso das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série da 45ª Emissão”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 45ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão, de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão a serem previstas na Escritura da 45ª Emissão.

A Remuneração 2ª Série será paga pela Companhia semestralmente, a partir da Data de Emissão da 45ª Emissão, sempre no dia 27 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme cronograma que vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão, sendo a primeira parcela devida em 27 de fevereiro de 2026 e a última na Data de Vencimento das Debentures da 2ª Série da 45ª Emissão, no caso das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série”).

da 45ª Emissão”, e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série da 45ª Emissão, “Data de Pagamento da Remuneração da 45ª Emissão”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 45ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão que vierem a ser previstas na Escritura da 45ª Emissão;

- (s) **Repactuação Programada:** as Debêntures da 45ª Emissão não serão objeto de repactuação programada;
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir (a) do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão da 45ª Emissão, ou seja, a partir da data que vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão, no caso das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão; e (b) do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão da 45ª Emissão, ou seja, a partir da data que vier a ser definida na Escritura da 45ª Emissão, no caso das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, (i) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão e/ou das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão”); e (ii) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de uma ou todas as Séries da 45ª Emissão, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão”).

Na hipóteses acima, as Debêntures da 45ª Emissão serão resgatadas ou amortizadas, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 45ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão ou do percentual das Debêntures da 45ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão, acrescido: (i) da respectiva Remuneração da 45ª Emissão calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série da 45ª Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 45ª Emissão, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão; (ii) do prêmio de: **(a)** para as Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão: **(a.1)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura da 45ª Emissão; **(a.2)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura da 45ª Emissão; e **(a.3)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão, ocorra entre a data que vier a ser definida na Escritura da 45ª Emissão e a Data de Vencimento (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão); e **(b)** para as Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão, equivale a: **(b.1)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura da 45ª Emissão; **(b.2)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da

45ª Emissão, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura da 45ª Emissão; e **(b.3)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão, ocorra entre a data que vier a ser definida na Escritura da 45ª Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da 45ª Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão, ou saldo do Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 45ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 45ª Emissão ou do percentual das Debêntures da 45ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 45ª Emissão, acrescido da Remuneração da 45ª Emissão, conforme fórmula e procedimento a serem previstos na Escritura da 45ª Emissão.

- (u) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da 1ª Série da 45ª Emissão e/ou da 2ª Série da 45ª Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 45ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série da 45ª Emissão e/ou 2ª Série da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão da 45ª Emissão), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão da 45ª Emissão) para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da 45ª Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura da 45ª Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado da 45ª Emissão”). O valor a ser pago aos Debenturistas da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão) a título da Oferta de Resgate Antecipado da 45ª Emissão será equivalente ao Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da 45ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 45ª Emissão objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração da respectiva Série da 45ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da 45ª Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração da 45ª Emissão, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da 45ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 45ª Emissão), a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo;
- (v) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 45ª Emissão no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 30 de março de 2022 ou norma que venha a substituí-la. As Debêntures da 45ª Emissão objeto deste procedimento poderão, a critério da Companhia, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 45ª Emissão adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da 45ª Emissão das demais Debêntures da 45ª Emissão;
- (w) Vencimento Antecipado:** os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures da 45ª Emissão, a serem detalhados nos termos da Escritura da 45ª Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações e risco semelhantes e serão definidos de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder da 45ª Emissão; e
- (x) Demais condições:** todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à da 45ª Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura da 45ª Emissão.

- (2) Aprovada a outorga das Fianças pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações principais ou acessórias, as quais serão previstas nas Escrituras de Emissão, incluindo sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 19ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 19ª Emissão) e das Debêntures da 20ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 20ª Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 19ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 19ª Emissão) e das Debêntures da 20ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 19ª Emissão), conforme o caso, acrescido da Remuneração da 19ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 19ª Emissão) e da Remuneração da 20ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 20ª Emissão), multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao agente fiduciário da 19ª Emissão e da 20ª Emissão, inclusive os valores necessários para que o agente fiduciário da 19ª Emissão e da 20ª Emissão execute a garantia fidejussória, em favor dos debenturistas da Oferta da 19ª Emissão e Oferta da 20ª Emissão, representados pelo agente fiduciário da 19ª Emissão e da 20ª Emissão, por meio de instrumentos apartados (“Carta de Fiança da 19ª Emissão” e “Carta de Fiança da 20ª Emissão”, em conjunto, as “Cartas de Fiança”), a serem firmados simultaneamente à celebração das Escrituras de Emissão, na forma do Anexo I às Escrituras de Emissão e aceita pelo agente fiduciário, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos das Escrituras de Emissão e das Cartas de Fiança. A Companhia expressamente renunciará, nos termos das Cartas de Fiança, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.
- (3) Autorizados, desde já, os Diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos, a:
- (a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da 45ª Emissão e das Fianças;
 - (b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 45ª Emissão e à outorga das Fianças;
 - (c)** praticar todos os atos necessários para a realização da 45ª Emissão, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 45ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 45ª Emissão, dos eventuais aditamentos à Escritura da 45ª Emissão e ao Contrato de Distribuição da 45ª Emissão, e de quaisquer outros documentos relacionados à da 45ª Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160;
 - (d)** praticar todos os atos necessários para outorga das Fianças incluindo, mas não se limitando, a formalização das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Distribuição e/ou, conforme for, das Cartas de Fiança;
 - (e)** contratar o Coordenador Líder da 45ª Emissão e os demais prestadores de serviços para da 45ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 45ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 45ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 45ª Emissão, a agência de classificação de risco para a 45ª Emissão e o assessor legal da 45ª Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, 2 (dois) Diretores poderão outorgar procuração para 1 (um) procurador praticar, em conjunto com 1 (um) dos Diretores, ou para 2 (dois) procuradores em conjunto praticarem, em ambos os casos em nome da Companhia, quaisquer dos atos previstos neste item “(4)”.
- (4) Ficam, ainda, ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” a “(4)” acima.

Encerramento e Lavratura da Ata: Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

Certidão: Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes: Mesa – Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Membros do Conselho de Administração – Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, e Paula Magalhães Cardoso Neves.

Belo Horizonte/MG, 25 de agosto 2025.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretária



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Publicly-held Company

CORPORATE TAXPAYER'S ID CNPJ 16.670.085/0001-55

CORPORATE REGISTRY ID (NIRE) 3130001144-5

Minutes of the Board of Directors' Meeting

Held on August 25, 2025

Date, Time and Place: Held on August 25, 2025, at 8:00 a.m., pursuant to §3 of article 13 of the Bylaws of Localiza Rent a Car S.A. ("Company"), located in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Bernardo de Vasconcelos Avenue, nº 377, Cachoeirinha neighborhood, CEP 31.150-000.

Call Notice: Call notice made pursuant to §1 of article 13 of the Company's Bylaws.

Attendance: all members of the Board of Directors present, namely: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, and Paula Magalhães Cardoso Neves.

Presiding Officers: Eugênio Pacelli Mattar, Chairman, and Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretary.

Agenda: **(1)** to resolve on the 45th (forty-fifth) issue of simple debentures, non-convertible, unsecured, with additional third party guarantee of Localiza Fleet S.A., registered with the National Register of Legal Entities ("CNPJ") under No. 02.286.479/0001-08 ("Localiza Fleet"), in two series, for public distribution, under the automatic registration rite, by the Company ("45th Issuance"), to be carried out pursuant to Securities and Exchange Commission ("CVM") Resolution No. 160, of July 13, 2022, as in effect ("45th Issuance Offering", "Debentures of the 45th Issuance" and "CVM Resolution 160", respectively); **(2)** to resolve on the granting of guarantee by the Company, in favor of the debenture holders of the 19th (nineteenth) issue of simple debentures, non-convertible, unsecured, with an additional third party guarantee, in a single series, for public distribution, under the automatic registration rite, by Localiza Fleet ("19th Issuance"), to be carried out pursuant to CVM Resolution 160, in the total amount of R\$ 1,500,000,000.00 (one billion, five hundred million reais), on the 19th Issuance Issue Date (as may be defined in the 19th Issuance Indenture) ("19th Issuance Guarantee", "19th Issuance Offering" and "Debentures of the 19th Issuance", respectively); **(3)** to resolve on the granting of guarantee by the Company, in favor of the debenture holders of the 20th (twentieth) issue of simple debentures, non-convertible, unsecured, with additional third party guarantee, in up to two series, for public distribution, under the automatic registration rite, by Localiza Fleet ("20th Issuance"), to be carried out pursuant to CVM Resolution 160, in the total amount of R\$ 1,000,000,000.00 (one billion reais), on the 20th Issuance Issue Date (as may be defined in the 20th Issuance Indenture) ("20th Issuance Guarantee" and, together with the 19th Issuance Guarantee, "Guarantees", "20th Issuance Offering" and "Debentures of the 20th Issuance", respectively); **(4)** to authorize, from now on, the Officers of the Company and/or their duly constituted proxies, to: **(a)** discuss, negotiate and define the terms and conditions of the 45th Issuance

and the Guarantees; **(b)** enter into any and all contracts and/or documents and any amendments thereto related to the 45th Issuance and the granting of the Guarantees; **(c)** to carry out all acts necessary for the realization of the 45th Issuance, including, but not limited to, the formalization of the indenture to be executed within the scope of the Offering ("45th Issuance Indenture"), the public distribution agreement for the Offering ("45th Issuance Distribution Agreement"), any amendments to the 45th Issuance Indenture and the 45th Issuance Distribution Agreement, and any other documents related to the 45th Issuance, including the declarations provided for in CVM Resolution 160; **(d)** to carry out all acts necessary for the granting of the Guarantees including, but not limited to, the formalization of the indentures to be executed within the scope of the 19th Issuance Offering and the 20th Issuance Offering ("19th Issuance Indenture" and "20th Issuance Indenture", jointly, "Indentures"), the public distribution agreements for the 19th Issuance Offering and the 20th Issuance Offering ("19th Issuance Distribution Agreement" and "20th Issuance Distribution Agreement", jointly, "Distribution Agreements") and/or, as applicable, the separate documents through which the Guarantees will be granted (19th Issuance Letter of Guarantee and 20th Issuance Letter of Guarantee, as defined below); **(e)** hire the Lead Underwriter of the 45th Issuance (as defined below) and the other service providers for the 45th Issuance, including, but not limited to, the fiduciary agent of the 45th Issuance, the institution providing the bookkeeping services for the Debentures of the 45th Issuance, the institution providing the services of liquidating bank for the Debentures of the 45th Issuance, the risk rating agency for the 45th Issuance and the legal advisor for the 45th Issuance, being able, for this purpose, to negotiate and sign the respective contracts; and **(5)** to ratify all acts already performed by the Company's Officers or by their duly constituted attorneys-in-fact, related to the matters described in items "(1)" to "(4)" above.

Resolutions adopted unanimously:

- (1)** Approval of the 45th Issuance, with the following main characteristics, which will be detailed in the 45th Issuance Indenture:
 - (a)** **Quantity, Nominal Unit Value and Total Issue Value:** 600,000 (six hundred thousand) Debentures of the 45th Issuance will be issued, being (i) 500,000 (five hundred thousand) Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance; and (ii) 100,000 (one hundred thousand) Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, with a nominal unit value of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), on the 45th Issuance Issue Date (as defined below) ("45th Issuance Nominal Unit Value"), totaling R\$ 600,000,000.00 (six hundred million reais), on the 45th Issuance Issue Date (as defined below) ("45th Issuance Total Value"), being (i) R\$ 500,000,000.00 (five hundred million reais) related to the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance; and (ii) R\$ 100,000,000.00 (one hundred million reais) related to the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance.
 - (b)** **Number of Series:** the Issuance will be carried out in 2 (two) series, being the Debentures of the 1st (first) series of the 45th Issuance ("1st Series of the 45th Issuance"), the "Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance" and the Debentures of the 2nd (second) series of the 45th Issuance ("2nd Series of the 45th Issuance" and, together with the 1st Series of the 45th Issuance, "Series of the 45th Issuance"), the "Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance". Except for express references to the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance and the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, all references to the "Debentures of the 45th Issuance" should be understood as references to the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance and the

Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, together. The reopening of new series will not be allowed.

- (c) **Form, Type, Proof of Ownership and Breakdown of Debentures:** the Debentures of the 45th Issuance shall be issued in registered and book-entry form, without the issuance of warrants or certificates, and, for all legal purposes, ownership of the Debentures of the 45th Issuance shall be evidenced by the statement issued by the Bookkeeper of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture) and, additionally, with respect to the Debentures of the 45th Issuance that are electronically custodied at B3 (as defined below), as the case may be, a statement will be issued in the name of the Debenture Holder of the 45th Issuance, which will serve as proof of ownership of such Debentures of the 45th Issuance. There will be no dismemberment of the Nominal Unit Value of the 45th Issuance, of the Remuneration of the 45th Issuance (as defined below) and of the other rights conferred on the Debenture Holders of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture);
- (d) **Convertibility:** the Debentures of the 45th Issuance will be simple, i.e. not convertible into shares issued by the Company;
- (e) **Type:** the Debentures of the 45th Issuance shall be unsecured, pursuant to article 58, *caput*, of Law No. 6404, of December 15, 1976, as in force ("Corporation Law"), subject to the Fiduciary Guarantee of the 45th Issuance (as defined below), pursuant to the terms of the 45th Issuance Indenture. Accordingly, none of the Company's assets will be segregated in particular to guarantee the Debentures of the 45th Issuance in the event of the need for judicial or extrajudicial execution of the Company's obligations arising from the Debentures of the 45th Issuance and the 45th Issuance Indenture;
- (f) **Issue Date:** for all legal purposes, the issue date of the Debentures of the 45th Issuance shall be the one defined in the 45th Issuance Indenture ("45th Issuance Issue Date");
- (g) **Date of Commencement of Profitability:** for all legal purposes, the date of commencement of profitability of the Remuneration of the 45th Issuance shall be the first Date of Payment of the respective Series of the 45th Issuance (as defined below) ("Date of Commencement of Profitability of the 45th Issuance");
- (h) **Maturity Term and Maturity Date:** the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance shall have a maturity term of 72 (seventy-two) months counted from the 45th Issuance Issue Date ("Maturity Date of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance") and the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance shall have a maturity term of 84 (eighty-four) months counted from the 45th Issuance Issue Date ("Maturity Date of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance") and, together with the Maturity Date of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance, the "Maturity Dates of the 45th Issuance", subject to the hypotheses of early maturity of the Debentures of the 45th Issuance, Optional Early Redemption of the 45th Issuance (as defined below), total early redemption of the Debentures of the 45th Issuance resulting from an Early Redemption Offer of the 45th Issuance (as defined below) and the other hypotheses of redemption of the totality of the Debentures of the 45th Issuance to be provided for in the 45th Issuance Indenture;

- (i) **Placement and Distribution Plan:** the Debentures of the 45th Issuance will be the object of a public distribution offering, under the automatic distribution registration rite, with waiver of prior analysis, aimed exclusively at Professional Investors (as defined below), in compliance with the distribution plan previously agreed between the Company and the Lead Underwriter of the 45th Issuance (as defined below). The 45th Issuance Offering will be carried out with the intermediation of a financial institution authorized to operate in the capital markets ("45th Issuance Lead Underwriter"), under firm placement guarantee regime for the Total Value of the 45th Issuance, corresponding to the amount of R\$ 600,000,000.00 (six hundred million reais), as defined in the 45th Issuance Distribution Agreement, observing the procedures set forth in article 49 et seq. of CVM Resolution 160 ("45th Issuance Distribution Plan"). The terms and conditions of the 45th Issuance Distribution Plan will be described in the 45th Issuance Distribution Agreement;
- (j) **Investment Intentions Collection Procedure:** In the context of the 45th Issuance Offer, a procedure for collecting investment intentions from potential investors in the Debentures of the 45th Issuance will be adopted, organized by the Lead Underwriter of the 45th Issuance;
- (k) **Partial Distribution:** no partial distribution will be allowed within the scope of the 45th Issuance Offering;
- (l) **Deposit for Distribution, Trading and Electronic Custody:** the Debentures of the 45th Issuance will be deposited for public distribution in the primary market through the MDA - Module of Distribution of Assets, managed and operated by B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), and the distribution will be financially settled through B3. The Debentures of the 45th Issuance will be deposited for trading on the secondary market through CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, managed and operated by B3, with the trades being financially settled and the Debentures of the 45th Issuance being held in electronic custody at B3. The Debentures of the 45th Issuance may be distributed by the Lead Underwriter of the 45th Issuance as from the date of disclosure of the announcement of commencement of distribution of the 45th Issuance ("Announcement of Commencement of the 45th Issuance"), pursuant to article 13 of CVM Resolution 160, with simultaneous submission by the Lead Underwriter of the 45th Issuance of the electronic version of the Announcement of Commencement of the 45th Issuance to the CVM and B3, pursuant to paragraph 2 of article 59 of CVM Resolution 160. Notwithstanding the foregoing, the Debentures of the 45th Issuance may only be resold (i) to Professional Investors; (ii) to Qualified Investors (as defined below) after six (6) months have elapsed from the closing date of the 45th Issuance Offering, as disclosed in the 45th Issuance Offering Closing Announcement (as may be defined in the 45th Issuance Indenture); and (iii) to the General Investing Public (as defined below) after one (1) year has elapsed from the closing date of the 45th Issuance Offering, pursuant to the disclosure of the 45th Issuance Offering Closing Announcement (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), pursuant to article 86, item II, of CVM Resolution 160. For the purposes of the 45th Issuance Indenture, (i) "Professional Investors" are those investors referred to in article 11 of CVM Resolution 30, of May 11, 2021, as in force ("CVM Resolution 30"); (ii) "Qualified Investors" are those investors referred to in article 12 of CVM Resolution 30; and (iii) "General Investors" are those investors referred to in article 2, item XXI, of CVM Resolution 160;

- (m) **Subscription Price and Form of Payment:** the Debentures of the 45th Issuance shall be subscribed at the Nominal Unit Value of the 45th Issuance or at the Nominal Unit Value of the 45th Issuance, plus the Remuneration of the respective series of the 45th Issuance, calculated *pro rata temporis* from the Date of Commencement of the Profitability of the respective series of the 45th Issuance until the date of their effective payment ("Subscription Price of the 45th Issuance"). In any event, the Subscription Price of the 45th Issuance may be increased by a premium or discount, using 8 (eight) decimal places, without rounding, it being understood that the premium or discount, as the case may be, will be applied in accordance with objective market conditions, including, but not limited to: (a) change in the average daily financing rate, backed by federal securities calculated at the Special Settlement and Custody System Rate - SELIC; (b) change in interest rates on national treasury bonds; (c) change in the Broad National Consumer Price Index calculated and published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE and/or in the DI Rate (as defined below); or (d) absence or excess of demand for the Debentures of the 45th Issuance, as verified by the Lead Underwriter of the 45th Issuance, it being understood that the price of the 45th Issuance Offering shall be unique and, therefore, any premium or discount shall be applied equally to all Debentures of the 45th Issuance paid in on the same Payment Date, pursuant to article 61 of CVM Resolution 160. The Debentures of the 45th Issuance shall be subscribed and paid up at the time of subscription, in cash, in local currency, at the Subscription Price of the 45th Issuance, in accordance with the settlement rules and procedures applicable to B3, as the case may be, with settlement being carried out through B3. If Debentures of the 45th Issuance are subscribed and paid up on more than one date, the Subscription Price of the 45th Issuance in relation to Debentures of the 45th Issuance that are paid up after the first Payment Date of the 45th Issuance shall be the Nominal Unit Value of the 45th Issuance plus the Remuneration of the respective Series of the 45th Issuance, calculated *pro rata temporis* from the Date of Commencement of the Profitability of the respective Series of the 45th Issuance until the date of its effective payment. The "45th Issuance Payment Date" is considered to be the date on which the subscription and payment of any of the Debentures of the 45th Issuance actually takes place;
- (n) **Allocation of Funds:** the funds obtained by the Company from the 45th Issuance Offering will be used to replenish the Company's cash position.
- (o) **Fiduciary Guarantee:** As a guarantee of the faithful, punctual and full payment of 100% (one hundred percent) of the Guaranteed Obligations of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), Localiza Fleet shall provide a guarantee in favor of the Debenture Holders of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), represented by the 45th Issuance fiduciary agent, by means of a separate instrument ("Letter of Guarantee of the 45th Issuance"), to be signed simultaneously with the execution of the 45th Issuance Indenture, in the form of Annex I to the 45th Issuance Indenture and accepted by the 45th Issuance fiduciary agent, binding itself as guarantor, joint debtor and responsible for the payment of all amounts due under the terms of the 45th Issuance Indenture. Localiza Fleet expressly waives, under the terms of the Letter of Guarantee of the 45th Issuance, the benefits of order, rights and faculties of exoneration of any nature provided for in articles 333, sole paragraph, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 and 839 of Law no. 10.406, of January 10, 2002, as in force ("Civil Code"), and articles 130, 131 and 794 of Law No. 13,105, of March 16, 2015, as in force ("Code of Civil Procedure" and "Fiduciary Guarantee of the 45th Issuance", respectively).

- (p) **Amortization of the Nominal Unit Value:** subject to the hypotheses of early maturity of the Debentures of the 45th Issuance, Optional Early Redemption of the 45th Issuance (as defined below) of the Debentures of the 45th Issuance, Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance (as defined below) of the Debentures of the 45th Issuance, early redemption of the Debentures of the 45th Issuance resulting from the Early Redemption Offer of the 45th Issuance and the other hypotheses of redemption of the Debentures of the 45th Issuance to be provided for in the 45th Issuance Indenture, (i) the Nominal Unit Value of the 45th Issuance or the balance of the Nominal Unit Value of the 45th Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance, shall be amortized in 2 (two) annual and consecutive installments, the first payment to be made on August 27, 2030, as may be indicated in the 45th Issuance Indenture; and (ii) the Nominal Unit Value of the 45th Issuance or the balance of the Nominal Unit Value of the 45th Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, shall be amortized in 2 (two) annual and consecutive installments, the first payment to be made on August 27, 2031, as may be indicated in the 45th Issuance Indenture.
- (q) **Monetary restatement of the Debentures:** the Nominal Unit Value of the 45th Issuance or the balance of the Nominal Unit Value of the 45th Issuance, as the case may be, will not be monetarily restated;
- (r) **Remuneration:** the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance will be entitled to the payment of remunerative interest equivalent to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the average daily rates of the one-day Interbank Deposits - DI, "*over extra grupo*", expressed as a percentage per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), calculated and disclosed daily by B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, in the daily newsletter available on its website (<http://www.b3.com.br>) ("DI Rate"), exponentially increased by a *spread* or surcharge of 1.18% (one integer and eighteen hundredths percent) per annum, based on a year of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), levied on the Nominal Unit Value of the 45th Issuance or the balance of the Nominal Unit Value of the Debentures of the 45th Issuance, as the case may be, from the first Payment Date of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance or the last Payment Date of the Remuneration of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance (as defined below), as the case may be, and paid at the end of each Capitalization Period of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), according to the formula to be defined in the 45th Issuance Indenture ("Remuneration of the 45th Issuance").

The Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance will be entitled to the payment of remunerative interest equivalent to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, exponentially increased by a *spread* or surcharge of 1.28% (one integer and twenty-eight hundredths percent) per annum, based on a year of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), levied on the Nominal Unit Value of the 45th Issuance or the balance of the Nominal Unit Value of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, as the case may be, from the first Payment Date of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance or the last Payment Date of the Remuneration of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance (as defined below), as the case may be, and paid at the end of each Capitalization Period of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), according to the formula to be defined in the 45th Issuance Indenture

("Remuneration of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance" and, indistinctly with the Remuneration of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance, "Remuneration of the 45th Issuance").

The Remuneration of the 1st Series of the 45th Issuance will be paid by the Company every six months, as from the 45th Issuance Issue Date, always on the 27th day of February and August of each year, according to the schedule to be defined in the 45th Issuance Indenture, with the first installment due on February 27, 2026 and the last on the Maturity Date of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance, in the case of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance ("Payment Date of the Remuneration of the 1st Series of the 45th Issuance"), subject to the hypotheses of early maturity of the Debentures of the 45th Issuance, Optional Early Redemption of the 45th Issuance (as defined below) of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance, Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance (as defined below) of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance, early redemption of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance resulting from an Early Redemption Offer of the 45th Issuance (as defined below) and the other hypotheses of redemption of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance to be provided for in the 45th Issuance Indenture.

The Remuneration of the 2nd Series will be paid by the Company every six months, as from the 45th Issuance Issue Date, always on the 27th day of February and August of each year, according to the schedule to be defined in the 45th Issuance Indenture, with the first installment due on February 27, 2026 and the last on the Maturity Date of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, in the case of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance ("Payment Date of the Remuneration of the 2nd Series of the 45th Issuance", and together with the Payment Date of the Remuneration of the 1st Series of the 45th Issuance, "Payment Date of the Remuneration of the 45th Issuance"), subject to the hypotheses of early maturity of the Debentures of the 45th Issuance, Optional Early Redemption of the 45th Issuance (as defined below) of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance (as defined below) of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, early redemption of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance resulting from an Early Redemption Offer (as defined below) and the other hypotheses of redemption of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance that may be provided for in the 45th Issuance Indenture;

- (s) **Scheduled renegotiation:** the Debentures of the 45th Issuance will not be subject to scheduled renegotiation;
- (t) **Optional Early Redemption and Optional Extraordinary Amortization:** the Company may carry out, at its sole discretion, at any time from (a) the 36th (thirty-sixth) month (exclusive) counted from the 45th Issuance Issue Date, that is, from the date to be defined in the 45th Issuance Indenture, in the case of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance; and (b) the 48th (forty-eighth) month (inclusive) counted from the 45th Issuance Issue Date, that is, from the date to be defined in the 45th Issuance Indenture, in the case of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, (i) the total optional early redemption of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance and/or the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, as the case may be ("Optional Early Redemption of the 45th Issuance"); and (ii) the optional extraordinary amortization of the Debentures of one or all Series of the 45th Issuance, limited to 98% (ninety-eight percent) of the

Nominal Unit Value of the 45th Issuance ("Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance").

In the above cases, the Debentures of the 45th Issuance shall be redeemed or amortized, as the case may be, at the Nominal Unit Value of the 45th Issuance or the balance of the Nominal Unit Value of the 45th Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 45th Issuance subject to the Optional Early Redemption of the 45th Issuance or the percentage of the Debentures of the 45th Issuance subject to the Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance, plus: (i) *the respective Remuneration of the 45th Issuance calculated pro rata temporis*, from the first Payment Date of the respective Series of the 45th Issuance or the last Payment Date of the Remuneration of the 45th Issuance, whichever occurs last, until the date of the effective Optional Early Redemption of the 45th Issuance or the effective Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance and other charges due and unpaid until the date of the Optional Early Redemption of the 45th Issuance or the Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance; (ii) the premium of: **(a)** for the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance: **(a.1)** 0.30% (thirty hundredths of a percent) per year, if the Optional Early Redemption of the 45th Issuance, or the Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance, occurs between the dates to be defined in the 45th Issuance Indenture; **(a.2)** 0.25% (twenty-five hundredths percent) per annum, if the Optional Early Redemption of the 45th Issuance, or the Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance, occurs between the dates to be defined in the 45th Issuance Indenture; and **(a.3)** 0.20% (twenty hundredths of a percent) per year, if the Optional Early Redemption of the 45th Issuance, or the Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance, occurs between the date to be defined in the 45th Issuance Indenture and the Maturity Date (as may be defined in the 45th Issuance Indenture); and **(b)** for the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance, equivalent to: **(b.1)** 0.30% (thirty hundredths of a percent) per year, if the Optional Early Redemption of the 45th Issuance, or the Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance, occurs between the dates to be defined in the 45th Issuance Indenture; **(b.2)** 0.25% (twenty-five hundredths percent) per annum, if the Optional Early Redemption of the 45th Issuance, or the Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance, occurs between the dates to be defined in the 45th Issuance Indenture; and **(b.3)** 0.20% (twenty hundredths of a percent) per year, if the Optional Early Redemption of the 45th Issuance, or the Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance, occurs between the date to be defined in the 45th Issuance Indenture and the Maturity Date of the Debentures of the 2nd Series of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), calculated *pro rata temporis*, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), multiplied by the remaining term of the Debentures of the 45th Issuance, levied on the Nominal Unit Value of the 45th Issuance, or the balance of the Nominal Unit Value of the 45th Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 45th Issuance subject to the Optional Early Redemption of the 45th Issuance or the percentage of the Debentures of the 45th Issuance subject to the Optional Extraordinary Amortization of the 45th Issuance, plus the Remuneration of the 45th Issuance, according to the formula and procedure to be established in the 45th Issuance Indenture.

- (u) Early Redemption Offer:** The Company may, at its sole discretion, at any time, make a total or partial early redemption offer of the Debentures of the 1st Series of the 45th Issuance and/or the 2nd Series of the 45th Issuance, with the consequent cancellation of such Debentures of the 45th Issuance, which shall be addressed to all Debenture Holders of the 1st Series of the 45th Issuance

and/or 2nd Series of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), without distinction, ensuring equal conditions for all Debenture Holders of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture) to accept the early redemption offer of the Debentures of the 45th Issuance held by them, in accordance with the terms and conditions to be provided for in the 45th Issuance Indenture ("45th Issuance Early Redemption Offer"). The amount to be paid to the Debenture Holders of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture) by way of the Early Redemption Offer of the 45th Issuance shall be equivalent to the Nominal Unit Value of the 45th Issuance or to the balance of the Nominal Unit Value of the 45th Issuance, as the case may be, of the Debentures of the 45th Issuance subject to redemption, plus (i) the Remuneration of the respective Series of the 45th Issuance, calculated *pro rata temporis* from the first Payment Date of the 45th Issuance or the last Payment Date of the Remuneration of the 45th Issuance, as the case may be, until the date of its effective payment; and (ii) any redemption premium to be offered to the Debenture Holders of the 45th Issuance (as may be defined in the 45th Issuance Indenture), at the Company's sole discretion, which redemption premium may not be negative;

- (v) **Optional Acquisition:** the Company may, at any time, acquire Debentures of the 45th Issuance on the secondary market, in accordance with the procedures established by the CVM, the provisions of article 55, paragraph 3, of the Brazilian Corporation Law, and CVM Resolution No. 77, of March 30, 2022 or any rule that may replace it. The Debentures of the 45th Issuance subject to this procedure may, at the Company's discretion, **(i)** be canceled; **(ii)** remain in the Company's treasury; **or (iii)** be placed on the market again. The Debentures of the 45th Issuance acquired by the Company to remain in treasury, if and when placed back on the market, will be entitled to the same 45th Issuance Remuneration as the other Debentures of the 45th Issuance;
 - (w) **Early Maturity:** the events that will trigger the early maturity of the Debentures of the 45th Issuance, to be detailed in the terms of the 45th Issuance Indenture, will be the usual market ones adopted in similar operations and risk and will be defined by mutual agreement between the Company and the Lead Underwriter of the 45th Issuance; **and**
 - (x) **Other conditions:** all other conditions, terms, deadlines and specific rules related to the 45th Issuance will be dealt with in detail in the 45th Issuance Indenture.
- (2) Approval of the granting of the Guarantees by the Company, as a guarantee of the faithful, punctual and full payment of 100% (one hundred percent) of the principal or accessory obligations, which will be provided for in the Indentures, including without limitation, the payment of the Nominal Unit Value of the Debentures of the 19th Issuance (as may be defined in the 19th Issuance Indenture) and of the Debentures of the 20th Issuance (as may be defined in the 20th Issuance Indenture) or the balance of the Nominal Unit Value of the Debentures of the 19th Issuance (as may be defined in the 19th Issuance Indenture) and of the Debentures of the 20th Issuance (as may be defined in the 20th Issuance Indenture), as the case may be, plus the Remuneration of the 19th Issuance (as may be defined in the 19th Issuance Indenture) and the Remuneration of the 20th Issuance (as may be defined in the 20th Issuance Indenture), fines, costs, fees, penalties, commissions, taxes, expenses, indemnification or monetary correction, if applicable, as well as the expenses demonstrably incurred and the fees due to the fiduciary agent of the 19th Issuance and the 20th Issuance, including the amounts necessary for the fiduciary agent of the 19th Issuance and the 20th

Issuance to execute the fiduciary guarantee, in favor of the debenture holders of the 19th Issuance Offering and 20th Issuance Offering, represented by the fiduciary agent of the 19th Issuance and the 20th Issuance, by means of separate instruments ("19th Issuance Letter of Guarantee" and "20th Issuance Letter of Guarantee", together, the "Letters of Guarantee"), to be signed simultaneously with the execution of the Indentures, in the form of Annex I to the Indentures and accepted by the fiduciary agent, binding itself as guarantor, joint debtor and responsible for the payment of all amounts due under the terms of the Indentures and the Letters of Guarantee. The Company expressly waives, under the terms of the Letters of Guarantee, the benefits of order, rights and faculties of exoneration of any nature provided for in articles 333, sole paragraph, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 and 839 of the Civil Code, and articles 130, 131 and 794 of the Code of Civil Procedure.

- (3) The Company's Officers and/or duly constituted proxies are hereby authorized to: **(a)** discuss, negotiate and define the terms and conditions of the 45th Issuance and the Guarantees; **(b)** enter into any and all contracts and/or documents and any amendments thereto related to the 45th Issuance and the granting of the Guarantees; **(c)** to perform all the acts necessary to carry out the 45th Issuance, including, but not limited to, the formalization of the 45th Issuance Indenture, the 45th Issuance Distribution Agreement, any amendments to the 45th Issuance Indenture and the 45th Issuance Distribution Agreement, and any other documents related to the 45th Issuance, including the declarations provided for in CVM Resolution 160; **(d)** to perform all acts necessary for the granting of the Guarantees including, but not limited to, the formalization of the Indentures, the Distribution Agreements and/or, as applicable, the Letters of Guarantee; **(e)** hire the Lead Underwriter of the 45th Issuance and the other service providers for the 45th Issuance, including, but not limited to, the fiduciary agent of the 45th Issuance, the institution providing the bookkeeping services for the Debentures of the 45th Issuance, the institution providing the services of liquidating bank for the Debentures of the 45th Issuance, the risk rating agency for the 45th Issuance and the legal advisor for the 45th Issuance, being able, for this purpose, to negotiate and sign the respective contracts. Under the terms set out in the Company's Bylaws, two (2) Officers may grant power of attorney for one (1) attorney-in-fact to act jointly with one (1) Officer, or for two (2) attorneys-in-fact to act jointly, in both cases on behalf of the Company, in any of the acts set out in this item "(3)".
- (4) All acts already performed by the Company's Officers or by their duly constituted attorneys-in-fact relating to the matters described in items "(1)" to "(3)" above are hereby ratified.

Closure and Drawing Up of Minutes: With no further resolutions, the meeting was adjourned for the time necessary to draw up these minutes on magnetic media, for subsequent approval by the participants. For digital certification purposes, the documentation will be signed separately by Ms. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

Certificate: I hereby certify that this is a true copy of the Minutes of the Board of Directors' Meeting, which have been transcribed in the appropriate book, filed at the Company's registered office, with the signatures of all participants: Presiding Officers - Eugênio Pacelli Mattar, Chairman; and Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretary. Members of the Board of Directors - Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando

Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, and Paula Magalhães Cardoso Neves.

Belo Horizonte/MG, August 25, 2025.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretary